

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 4

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 8 de janeiro de 2015

# MPPE atua em defesa de crianças e adolescentes de Palmares

Instituição expediu recomendações para coibir o trabalho infantil e o uso de entorpecentes por menores de 18 anos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do promotor de Justiça João Paulo Barbosa, expediu duas recomendações em defesa da infância e da adolescência no município de Palmares. A primeira recomenda que os comerciantes se abstenham de entregar, a qualquer título, a menores de 18 anos substâncias como cola e thinner. A segunda recomenda que os cidadãos se abstenham de contratar crianças e adolescentes como carregadores das mercadorias adquiridas em feiras livres ou outros estabelecimentos comerciais do município.

O promotor de Justiça foi motivado por denúncias enviadas pelo Conselho Tutelar, pelo Centro de Referência Regional de Assistência Social (Creas) e pela população, dando conta de que um grande número de crianças e adolescentes estão fazendo uso ostensivo de thinner e cola de sapateiro como substâncias entorpecentes, inclusive nas imediações de escolas.

Os solventes (cola e thinner) são substâncias químicas prejudiciais à saúde física e psíquica, principalmente das crianças e adolescentes, uma vez que reduzem as funções orgânicas e perturbam os sentidos, e sua inalação prolongada pode causar a morte. “A inalação de tais substâncias por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de droga”, argumenta o promotor.

Por essa razão, o MPPE também recomendou à Vigilância Sanitária de Palmares a realização periódica de fiscalizações com o intuito de verificar o cumprimento de uma resolução da



Agência Nacional de Vigilância Sanitária que proíbe a comercialização a menores de 18 anos.

Já a segunda recomendação tem por objetivo assegurar as garantias estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbe o trabalho infantil, especialmente quando realizado nas ruas ou demais logradouros públicos.

As medidas recomendadas pelo promotor são a abstenção, por parte de consumidores e feirantes, do emprego de mão de obra de crianças e adolescentes como ajudantes ou carregadores de mercadorias nas feiras livres e demais estabelecimentos comerciais de Palmares; a criação, pela administração municipal, de um espaço adequado nas proximidades da feira de Palmares para receber e acolher as crianças que tenham sido trazidas pelos pais ou responsáveis; e a fiscalização conjunta dos casos de trabalho infantil pelo Conselho Tutelar, Coordenação Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Caso sejam identificadas práticas de exploração da mão de obra de crianças e adolescentes, os envolvidos devem ser denunciados pelas autoridades ao MPPE.

Caso sejam identificadas práticas de exploração da mão de obra de crianças e adolescentes, os envolvidos devem ser denunciados pelas autoridades ao MPPE.

## CONCURSO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

# Candidatos aprovados devem providenciar documentação

Foram divulgados no Diário Oficial dessa quarta-feira (7) os nomes dos estudantes de nível técnico e superior aprovados no Processo de Seleção Pública de Estagiários do Ministério Público de Pernambuco (PENUM/MPPE). A lista conta com a relação dos 196 estudantes aprovados, dentre eles os 29 candidatos que estão dentro das vagas imediatas.

No caso dos 29 estudantes, aprovados para vagas dos cursos de graduação em Administração, Arquitetura, Engenharia Elétrica/Telecomunicações, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Jor-

nalismo, Psicologia, Serviço Social e de técnico em Redes, o período para a entrega de documentação se inicia na próxima **segunda-feira (12)** e vai até o dia 16. Os demais formarão o cadastro de reserva e poderão ser chamados ao longo do ano.

Os candidatos aprovados dentro das vagas devem levar à Divisão de Estágio do MPPE, no Edifício Ipsep, na Rua do Sol, original e cópia de um documento de identidade com foto, do título eleitoral e comprovante de votação, declaração de vínculo com a instituição de ensino, comprovante de residência,

um atestado médico de aptidão profissional e duas fotos 3x4. Os candidatos maiores de 18 anos também devem levar o certificado de reservista.

A Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) esclarece ainda que, para receber o pagamento da bolsa os estudantes devem abrir uma conta-corrente ou conta-poupança na Caixa Econômica Federal. Os dados da conta devem ser informados junto com a entrega da documentação.

**Nível médio** - estão abertas até o dia **12 de janeiro** as inscrições para o Programa

de Estágio de Nível Médio do Ministério Público de Pernambuco. Os editais de números 02/2014 e 03/2014 abriram, respectivamente, 50 vagas para estudantes de ensino médio da Região Metropolitana do Recife (RMR), sendo cinco para pessoas com deficiência, e 21 vagas para o interior do Estado. A inscrição é gratuita e pode ser feita na página do MPPE ([www.mppe.mp.br/penum](http://www.mppe.mp.br/penum)).

Todos os candidatos às vagas de estágio devem ter no mínimo 16 anos de idade e estar matriculados no primeiro ou segundo anos do

ensino médio em escolas conveniadas com o MPPE (ver listas nos editais publicados no Diário Oficial de 26 de novembro de 2014). A seleção consistirá de uma prova com 20 questões objetivas de português e atualidades.

Durante a vigência do estágio, que tem duração de um ano prorrogável por igual período, os selecionados vão trabalhar quatro horas diárias no turno complementar às aulas. Os estagiários têm direito a uma bolsa cujo valor é de 80% do salário mínimo, além de auxílio-transporte e férias remuneradas.

## FOTOGRAFIA CMGA publica imagens vencedoras

A Comissão Ministerial de Gestão Ambiental (CMGA) publicou no Portal da Integração, na *intranet*, as vinte imagens escolhidas no concurso fotográfico Meio Ambiente Urbano. O mar, as belezas da vegetação e dos animais em sua interação com o espaço urbano foram os temas clicados pelos participantes. “O concurso é importante para promover os valores de sustentabilidade entre o público interno e mostrar como a natureza está presente em nosso cotidiano”, ressaltou a servidora e integrante da CMGA, Andréa Corradini. A mostra está disponível na opção Eventos, dentro do Portal da Integração.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 055/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel, nos meses de janeiro/2015 e fevereiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 056/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, do mês de janeiro/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 057/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**, 1º Promotor de Justiça Criminal do Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa, do mês de janeiro/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 058/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Abreu e Lima, a se realizar no dia 28/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 059/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar, em exercício cumulativo, nos procedimentos homologatórios de acordos judiciais distribuídos na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Olinda, durante as férias da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia, do mês de janeiro de 2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 060/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias do Bel. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, do mês de janeiro/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 061/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO**, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias do Bel. Rivaldo Guedes de França, do mês de janeiro/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 062/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.622/2014, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar o supracitado Promotor de Justiça, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o mês de janeiro/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 063/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**, 33ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 064/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 43ª Promotora de Justiça de defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no mês de janeiro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de janeiro de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 065/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **CARLAN CARLO DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça Substituto de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, durante as férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti, do mês de janeiro do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/01/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 07 de janeiro de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 066/2.015**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 01/15 - PJC, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**, 20º Procurador de Justiça de Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 16º Procurador de Justiça de Criminal, de 2ª Instância, durante as férias da Bela. Adriana Gonçalves Fontes, no período de 07/01 a 05/02/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 07 de janeiro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 015/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, no mês de janeiro de 2015, a partir de 12.01.2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**(Republicado por haver saído com incorreção no original)**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 039/2015**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Lotar a servidora **SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula 177.694-0, nas 09ª e 10ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

II - Dispensar a supramencionada servidora das funções de Secretária Ministerial e suprimir-lhe o pagamento da gratificação correspondente ao símbolo FGMP-1, atribuída por meio da Portaria SGMP 299/2012;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de janeiro de 2015.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**(Republicado por haver saído com incorreção no original)**

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:**

**Dia: 07.01.2015**

Expediente n.º: OF. S/Nº  
Processo n.º: 0000320-5/2015  
Requerente: **MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de janeiro de 2015.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:**

**06.01.2015**

Expediente n.º: 002/2015  
Processo n.º: 0000173-2/2015  
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Determino que a subscritora do presente expediente reassuma o exercício cumulativo junto à 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, até o dia 14/01/2015.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de janeiro de 2015.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça

**(Republicado por haver saído com incorreção no DOE de 07/01/2015)**

**Secretaria Geral****PORTARIA POR SGMP- 019/2015**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 016/2014, da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços - Divisão Ministerial de Contratação de Serviços, protocolada sob o nº 0051803-8/2014;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.466-2 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contratação de Serviços, símbolo FGMP-3, por um período de **20 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **JOSÉ ORLANDO DE SÁ**, Assistente Administrativo, matrícula nº 188.768-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 07 de janeiro de 2015.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 06/01/2015**

Expediente: OF GPG nº 339/2014  
Processo nº 0053704-4/2014  
Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, segue para elaboração do Convênio.

Expediente: OF GPG nº 346/2014  
Processo nº 0055218-3/2014  
Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, segue para elaboração de Convênio.

Expediente: OF GPG nº 345/2014  
Processo nº 0056081-8/2014  
Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, segue para elaboração de Convênio.

Expediente: CI nº 03/2015  
Processo nº 0000303-6/2015  
Requerente: Eduardo Maia  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF nº 432/2014  
Processo nº 0056649-3/2014  
Requerente: Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para consideração.

Expediente: OF nº 057/2014  
Processo nº 0000093-3/2015  
Requerente: Dra. Rosângela furtado Padela Alvarenga  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 2014.1223.02 ASPJC  
Processo nº 0000289-1/2015  
Requerente: Ivan Salles Tavares Gusmão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente: Formulário Geral  
Processo nº 0000092-2/2015  
Requerente: Marco Antônio Vítório Arruda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: CI s/n/2014  
Processo nº 0059086-1/2014  
Requerente: Francisco Jackson Rodrigues dos Santos/ Fred Vasconcelos da Silva  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF nº 089/2014  
Processo nº 0039127-4/2014  
Requerente: Dr. Rousseaux Vieira de Araújo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para consideração.

Expediente: Formulário Geral  
Processo nº 000449-8/2015  
Requerente: Marco Antônio de Abreu Martins  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 001/2015  
Processo nº 0000208-1/2015  
Requerente: Naelcio Antonio Alves  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 093/2014  
Processo nº 0000282-3/2015  
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, para pronunciamento sobre a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF nº 65/2013  
Processo nº 0051212-2/2013  
Requerente: Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, segue para elaboração do Convênio.

Expediente: OF GPG nº 337/2014  
Processo nº 0052818-6/2014  
Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, segue para elaboração do Convênio.

Expediente: OF nº 1091/2014  
Processo nº 0059151-3/2014  
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 213/2014  
Processo nº 0000190-1/2015  
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF nº 131/2014  
Processo nº 0059144-5/2014  
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF GPG nº 354/2014  
Processo nº 0057795-6/2014  
Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, segue para elaboração do Convênio.

Expediente: OF nº 487/2014  
Processo nº 0049897-1/2014  
Requerente: Dra. Sarah Lemos Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para consideração.

Expediente: OF nº 141/2014  
Processo nº 0057553-7/2014  
Requerente: Dr. Rodrigo Costa Chaves  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para consideração.

Recife, 06 de Janeiro de 2015

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 07/01/2015**

Expediente: CI nº 331/2012  
Processo nº 0037828-1/2012  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento, tendo em vista despacho da AJM em 19.12.2014.

Expediente: OF nº 030/2014  
Processo nº 0050334-6/2014  
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, solicito entrar em contato com a chefia imediata, verificando se fica mantida a decisão do Ofício.

Expediente: Formulário Geral  
Processo nº 0046098-3/2014  
Requerente: José Roberto Soares Pereira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF GPG nº 348/2014  
Processo nº 0054784-1/2014  
Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 108/2014  
Processo nº 0052908-6/2014  
Requerente: Paulo César de Lima  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 236/2014  
Processo nº 0057793-4/2014  
Requerente: Leonardo Xavier de Lima e Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 114/2014  
Processo nº 0054041-5/2014  
Requerente: Cléofas de Sales Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo nº 0059299-7/2014  
Requerente: Daniela Donato  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação no banco de horas da servidora, para que as horas sejam compensadas no prazo estabelecido pela IN PGJ nº 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo nº 0059337-0/2014  
Requerente: Marilúcia Arruda de Assunção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação no banco de horas da servidora, para que as horas sejam compensadas no prazo estabelecido pela IN PGJ nº 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo nº 0059296-4/2014  
Requerente: Gabriela de Andrade Gueiros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação no banco de horas da servidora, para que as horas sejam compensadas no prazo estabelecido pela IN PGJ nº 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo nº 0057102-6/2014  
Requerente: José Clélio de Lyra Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação no banco de horas do servidor, para que as horas sejam compensadas no prazo estabelecido pela IN PGJ nº 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo nº 0057098-2/2014  
Requerente: Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação no banco de horas do servidor, para que as horas sejam compensadas no prazo estabelecido pela IN PGJ nº 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo nº 0059319-0/2014  
Requerente: Cláudia Maria Cunha Barreto de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação no banco de horas da servidora, para que as horas sejam compensadas no prazo estabelecido pela IN PGJ nº 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo nº 0059315-5/2014  
Requerente: Carlos Henrique Fernandes Cabral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação no banco de horas do servidor, para que as horas sejam compensadas no prazo estabelecido pela IN PGJ nº 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo nº 0059312-2/2014  
Requerente: Nadieth Cinara Alves de Medeiros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação no banco de horas da servidora, para que as horas sejam compensadas no prazo estabelecido pela IN PGJ nº 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo nº 0059322-3/2014  
Requerente: Mônica Maria Pereira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação no banco de horas da servidora, para que as horas sejam compensadas no prazo estabelecido pela IN PGJ nº 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo nº 0059300-8/2014  
Requerente: Leonardo Rodrigues Pereira Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação no banco de horas do servidor, para que as horas sejam compensadas no prazo estabelecido pela IN PGJ nº 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo nº 0057068-8/2014  
Requerente: Solange do Carmo Coelho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação no banco de horas da servidora, para que as horas sejam compensadas no prazo estabelecido pela IN PGJ nº 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo nº 0057113-8/2014  
Requerente: Ângela Maria Barbosa da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação no banco de horas da servidora, para que as horas sejam compensadas no prazo estabelecido pela IN PGJ nº 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo nº 0058758-6/2014  
Requerente: Rivânia Araújo da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação no banco de horas da servidora, para que as horas sejam compensadas no prazo estabelecido pela IN PGJ nº 005/2002.

Expediente: CI nº 002/2015  
Processo nº 0000643-4/2015  
Requerente: Naelcio Antonio Alves  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: CI nº 92/2014  
Processo nº 0059326-7/2014  
Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF nº 124/2014  
Processo nº 0051842-2/2014  
Requerente: Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes das Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF nº 117/2014  
Processo nº 0058720-4/2014  
Requerente: Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF nº 61/2014  
Processo nº 0059003-8/2014  
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Canuto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF PJCv nº 047/2014  
Processo nº 0058858-7/2014  
Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 002/2015  
Processo nº 000191-2/2015  
Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 003/2015  
 Processo nº 000188-8/2015  
 Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 004/2015  
 Processo nº 000187-7/2015  
 Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 005/2015  
 Processo nº 000186-6/2015  
 Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 01/2015  
 Processo nº 0000070-7/2015  
 Requerente: Eduardo Maia  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 001/2015  
 Processo nº 000095-5/2015  
 Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 112/2014  
 Processo nº 0059172-6/2014  
 Requerente: Camila de Almeida Santos  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF nº 001/2015  
 Processo nº 0000384-6/2015  
 Requerente: Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 750/2014  
 Processo nº 0058365-0/2014  
 Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 02/2015  
 Processo nº 0000086-6/2015  
 Requerente: Eduardo Maia  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 001/2015  
 Processo nº 0000526-4/2015  
 Requerente: Edjaldo Xavier Correia Júnior  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 91/2014  
 Processo nº 0058755-3/2014  
 Requerente: Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 117/2014  
 Processo nº 0000322-7/2014  
 Requerente: Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 154/2014  
 Processo nº 0000114-6/2015  
 Requerente: dr. Renato da Silva Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 106/2014  
 Processo nº 0059179-4/2014  
 Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 103/2014  
 Processo nº 0059181-6/2014  
 Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI ATMA nº 52/2014  
 Processo nº 0058498-7/2014  
 Requerente: Dra. Bettina Estanislau Guedes  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 56/2014  
 Processo nº 0058378-4/2014  
 Requerente: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Formulário Geral  
 Processo nº 0059029-7/2014  
 Requerente: Sayonara Freire de Andrade  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 41/2014  
 Processo nº 0058877-8/2014  
 Requerente: Alberto Rivelino Spinelli Machado

Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 084/2014  
 Processo nº 0058663-1/2014  
 Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Formulário Geral  
 Processo nº 0057545-8/2014  
 Requerente: Joselaide Bezerra Nunes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 145/2014  
 Processo nº 0057848-5/2014  
 Requerente: Josyane Silva Bezerra M. De Siqueira  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Formulário Geral  
 Processo nº 0058543-7/2014  
 Requerente: Sheila Pinto Giordano  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0059247-0/2014  
 Requerente: Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO, solicito informar dotação orçamentária.

Expediente: Formulário Geral  
 Processo nº 000264-3/2015  
 Requerente: Aleksandro Gomes de Melo Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO, solicito informar dotação orçamentária.

Expediente: OF GOG nº 340/2014  
 Processo nº 0054122-5/2014  
 Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM, para elaboração do Convênio.

Expediente: OF GPG nº 323/2014  
 Processo nº 0048506-5/2013  
 Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM, para elaboração do Convênio.

Expediente: CI nº 046/2014  
 Processo nº 0058627-1/2014  
 Requerente: Ana Luiza de Moura oliveira Nogueira  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF CGMP nº 3437/2014  
 Processo nº 0000224-8/2015  
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMTI, solicito providências quanto aos equipamentos de informática nas 14ª, 16ª e 18ª Promotorias.

Expediente: CI nº 0001/2015  
 Processo nº 0000573-6/2015  
 Requerente: Camila Chapoval  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP, por competência.

Expediente: Req s/n/2014  
 Processo nº 0057849-6/2014  
 Requerente: Márcio Tiago da Paixão  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: DEFIRO o pedido de Promoção por Elevação de Nível Profissional do servidor MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, para a Classe "C", em virtude da conclusão do Curso de Especialização em Contabilidade e Controladoria – Governamental, conforme Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 02/2015, de 06/01/2015. À CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 142/2014  
 Processo nº 0056625-6/2014  
 Requerente: Guilherme F. L. Bezerra de Arruda  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, autorizo a publicação da primeira proposta ( CI nº 142/2014).

Expediente: sem nº  
 Processo nº 0000382-4/2015  
 Requerente: Prefeitura de Betânia  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM, autorizo. Segue para as providências.

Recife, 07 de janeiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Promotor de Justiça  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

**PORTARIA Nº 001/15-16ª PJCON INQUÉRITO CIVIL nº 011/12-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da concessionária de veículos em Recife sobre indícios de obrigatoriedade de realizar o emplacamento do veículo através do despachante da concessionária.

**Considerando** a tramitação do PP nº 011/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 011/12-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso. **Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 05 de janeiro de 2015.

**Mavial de Souza Silva**  
 16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 002/15-16ª PJCON INQUÉRITO CIVIL nº 018/13-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da J I LIMA DE ALMEIDA sobre indícios de comercialização ilegal de GLP.

**Considerando** a tramitação do PP nº 018/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 018/13-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso. **Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 05 de janeiro de 2015.

**Mavial de Souza Silva**  
 16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 003/15-16ª PJCON INQUÉRITO CIVIL nº 048/13-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face das empresas PHILIPD DO BRASIL LTDA E DIGITAL CENTER sobre indícios de má prestação de serviços por parte da assistência técnica da PHILIPS – Digital Center.

**Considerando** a tramitação do PP nº 048/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 048/13-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso. **Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 05 de janeiro de 2015.

**Mavial de Souza Silva**  
 16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 004/15-16ª PJCON INQUÉRITO CIVIL nº 067/13-16ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da empresa CELPE sobre investigação do fechamento do escritório da CELPE, remunerados pela tarifa de energia elétrica.

**Considerando** a tramitação do PP nº 067/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 067/13-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 05 de janeiro de 2015.

**Mavial de Souza Silva**  
 16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 005/15-16ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 025/14-16ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da empresa MICROCAMP sobre indícios de prática abusiva de captação de cliente.

**Considerando** a tramitação do PP nº 025/14-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 025/14-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 05 de janeiro de 2015.

**Mavial de Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 006/15-16ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 031/14-16ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da empresa PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇO (ANTIGO BANCO PANAMERICANO) sobre indícios de negativa de exibição de documentos aos consumidores.

**Considerando** a tramitação do PP nº 031/14-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 031/14-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 05 de janeiro de 2015.

**Mavial de Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 007/15-16ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 033/14-16ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da empresa SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS sobre indícios de negativa de HOME CARE.

**Considerando** a tramitação do PP nº 033/14-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 033/14-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 05 de janeiro de 2015.

**Mavial de Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 008/15-16ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 036/14-16ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da empresa LATICÍNIOS BOM GOSTO S/A sobre indícios de que a empresa BOM GOSTO Garanhuns está produzindo leite UHT INTEGRAL PARMALAT em desacordo com os parâmetros definidos na legislação para o percentual mínimo de proteína. Produz leite UHT integral em desacordo com os parâmetros definidos na legislação quanto ao percentual mínimo de lactose.

**Considerando** a tramitação do PP nº 036/14-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 036/14-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 05 de janeiro de 2015.

**Mavial de Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 009/15-16ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 037/14-16ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da empresa BRF – BRASIL FOODS S/A sobre indícios de que a empresa produz mortadela SADILAR – SADIA com resultados laboratoriais fora dos padrões físico-químicos estatuidos pela legislação em vigor para os ensaios FQ proteína.

**Considerando** a tramitação do PP nº 037/14-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 037/14-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 05 de janeiro de 2015.

**Mavial de Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 010/15-16ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 038/14-16ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da empresa FACHESF SAÚDE sobre indícios de negativa de internamento na UTI e de realização de cateterismo de urgência.

**Considerando** a tramitação do PP nº 038/14-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 038/14-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 05 de janeiro de 2015.

**Mavial de Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 011/15-16ª PJCON**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 039/14-16ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da empresa FACHESF SAÚDE sobre indícios de negativa de internamento na UTI e de realização de cateterismo de urgência.

**Considerando** a tramitação do PP nº 039/14-16ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 039/14-16ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 05 de janeiro de 2015.

**Mavial de Souza Silva**

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
HABITAÇÃO E URBANISMO**

**PORTARIA INSTAURAÇÃO DE IC Nº 77/2014 – 35ª PJHU  
Assunto: Saneamento (900027)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** a notícia de fato apresentada pela Sra. Sandra Machado Ferreira denunciando esgoto a céu aberto na altura do nº 1253 da Avenida Dona Maria Irene, no bairro do Jordão, nesta cidade, em decorrência de danos causados à rede de esgotamento sanitário durante a execução de obras de responsabilidade da COMPESA;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna de 1988 emergiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, dispondo no seu artigo 225 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

**CONSIDERANDO** que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito, também à proteção dos espaços urbanos (meio ambiente artificial) onde vive a maioria da população, a qual sofre de grave degradação da qualidade de vida, causado por todas as formas de poluição;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e o bem-estar da população, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se as peças de informação, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a COMPESA e a Secretaria de Meio Ambiente do Município do Recife solicitando a realização de vistoria na altura do nº 1253 da Avenida Maria Irene, no bairro do Jordão, nesta cidade, com o fim de constatar a presença de esgoto a céu aberto, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à noticiante.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

**Áurea Rosane Vieira**  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
Exercício Cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM**

**PORTARIA 003/2013  
INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

**Considerando** também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

**CONSIDERANDO** ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde";

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

**CONSIDERANDO** o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**CONSIDERANDO** o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

**CONSIDERANDO** que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

**CONSIDERANDO** que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

**CONSIDERANDO** a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a Ação Integrada deflagrada com o Ministério Público Federal com sedes em Serra Talhada e em Garanhuns, bem como entre os Promotores da 14ª e 3ª Circunscrições do Ministério Público de Pernambuco, com apoio do CAOP do Patrimônio Público e Social;

**CONSIDERANDO** que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município **Brejinho-PE** estaria sendo ofertado com irregularidades, vez que estariam sendo utilizados veículos do tipo carminhonetas e utilitários, equipados com armações de madeira, configurando o tipo de transporte denominado "Pau de Arara", mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

**CONSIDERANDO** a atuação conjunta entre o Ministério Público de Pernambuco e o Ministério Público Federal para a regularização do fornecimento do serviço do transporte escolar no âmbito dos municípios da região do Sertão do Pajeú, Moxotó e São Francisco, bem como a Recomendação Nº 003/2013, de 19 de setembro de 2013, expedida por este último órgão ministerial;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de **Brejinho-PE** requisitando o fornecimento, no prazo de 10(dez) dias, das seguintes informações: **a)** relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; **b)** quantitativo de alunos, **por turno**, que utilizam o transporte escolar municipal; **c)** cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; **d)** descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude;

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Itapetim, 03 de dezembro de 2013

**Lorena de Medeiros Santos**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA 004/2013  
INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

**Considerando** também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

**CONSIDERANDO** ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde";

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

**CONSIDERANDO** o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**CONSIDERANDO** o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

**CONSIDERANDO** que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

**CONSIDERANDO** que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

**CONSIDERANDO** a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a Ação Integrada deflagrada com o Ministério Público Federal com sedes em Serra Talhada e em Garanhuns, bem como entre os Promotores da 14ª e 3ª Circunscrições do Ministério Público de Pernambuco, com apoio do CAOP do Patrimônio Público e Social;

**CONSIDERANDO** que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município **Brejinho-PE** estaria sendo ofertado com irregularidades, vez que estariam sendo utilizados veículos do tipo caminhonetas e utilitários, equipados com armações de madeira, configurando o tipo de transporte denominado "Pau de Arara", mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

**CONSIDERANDO** a atuação conjunta entre o Ministério Público de Pernambuco e o Ministério Público Federal para a regularização do fornecimento do serviço do transporte escolar no âmbito dos municípios da região do Sertão do Pajeú, Moxotó e São Francisco, bem como a Recomendação Nº 003/2013, de 19 de setembro de 2013, expedida por este último órgão ministerial;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de **Itapetim-PE** requisitando o fornecimento, no prazo de 10(dez) dias, das seguintes informações: **a)** relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; **b)** quantitativo de alunos, **por turno**, que utilizam o transporte escolar municipal; **c)** cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; **d)** descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude;

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Itapetim, 03 de dezembro de 2013

**Lorena de Medeiros Santos**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 005/2013**  
**INQUÉRITO CIVIL 007/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLIDO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, Lorena de Medeiros Santos, Promotora de Justiça de Itapetim/PE, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO** o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

**CONSIDERANDO** que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

**CONSIDERANDO** que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

**CONSIDERANDO** que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

**CONSIDERANDO** a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fi el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**CONSIDERANDO**, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a regularidade do ingresso nos cargos públicos;

**NOMEAR** a servidora Alba Leite de Araújo para funcionar como Secretária Escrevente;

**DETERMINO** desde logo:

1. Que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Brejinho
2. e ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cada um na sua seara, a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados, informando as atribuições por cada um desempenhadas, bem como as datas das respectivas contratações;

b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados, informando as atribuições por cada um desempenhadas, bem como as datas das respectivas contratações

c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente, informando as atribuições por cada um desempenhadas, bem como as datas das respectivas contratações;

d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

e) cópia do último edital do concurso público realizado com o respectivo ato de homologação, a relação dos candidatos aprovados e a relação dos candidatos nomeados com os respectivos cargos

f) o número de cargos vagos existentes no quadro de pessoal;

2. Que seja remetida cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum deste Comarca, após autorização do(a) Exmo(ª). Sr(ª). Juiz(ª) Diretor(ª) do Fórum.

Itapetim/PE, 03 de dezembro de 2013.

**Lorena de Medeiros Santos**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 006/2013**  
**INQUÉRITO CIVIL 008/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLIDO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, Lorena de Medeiros Santos, Promotora de Justiça de Itapetim/PE, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO** o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

**CONSIDERANDO** que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

**CONSIDERANDO** que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

**CONSIDERANDO** que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

**CONSIDERANDO** a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fi el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**CONSIDERANDO**, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a regularidade do ingresso nos cargos públicos;

**NOMEAR** a servidora Alba Leite de Araújo para funcionar como Secretária Escrevente;

**DETERMINO** desde logo:

1. Que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Itapetim
2. e ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cada um na sua seara, a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados, informando as atribuições por cada um desempenhadas, bem como as datas das respectivas contratações;

b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados, informando as atribuições por cada um desempenhadas, bem como as datas das respectivas contratações

c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente, informando as atribuições por cada um desempenhadas, bem como as datas das respectivas contratações;

d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

e) cópia do último edital do concurso público realizado com o respectivo ato de homologação, a relação dos candidatos aprovados e a relação dos candidatos nomeados com os respectivos cargos

f) o número de cargos vagos existentes no quadro de pessoal;

2. Que seja remetida cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum deste Comarca, após autorização do(a) Exmo(º). Sr(ª). Juiz(ª) Diretor(ª) do Fórum.

Itapetim/PE, 03 de dezembro de 2013.

**Lorena de Medeiros Santos**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA 001/2013 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante abaixo assinado, **Lorena de Medeiros Santos**, em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Itapetim na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

**CONSIDERANDO** a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

**CONSIDERANDO** que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

**CONSIDERANDO** que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR**, como de fato instaura, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

**NOMEAR**, sob compromisso, a servidora Alba Leite de Araújo, para funcionar como secretária-escrevente, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.
2. Oficie-se o Município de **Brejinho**, com cópia da presente e da Recomendação nº 03/2013.
3. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 003/2013, volte-me os autos conclusos.
4. Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
5. Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Itapetim e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Fórum local, para conhecimento.

Cumpra-se.

Itapetim - PE, 16 de dezembro 2013.

**Lorena de Medeiros Santos**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA 002/2013 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante abaixo assinado, **Lorena de Medeiros Santos**, em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Itapetim na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

**CONSIDERANDO** a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

**CONSIDERANDO** que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

**CONSIDERANDO** que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR**, como de fato instaura, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

**NOMEAR**, sob compromisso, a servidora Alba Leite de Araújo, para funcionar como secretária-escrevente, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.
2. Oficie-se o Município de **Itapetim**, com cópia da presente e da Recomendação nº 03/2013.
3. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 003/2013, volte-me os autos conclusos.
4. Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
5. Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Itapetim e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Fórum local, para conhecimento.

Cumpra-se.

Itapetim - PE, 16 de dezembro 2013.

**Lorena de Medeiros Santos**  
Promotora de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

##### PORTARIA - IC Nº 040/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 040/14, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades nas condições de trabalho dos agentes de saúde na Prefeitura de Jaboatão;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Renove-se a notificação nº 049/2014;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de janeiro de 2015.

**Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo**  
Promotora de Justiça

##### PORTARIA - IC Nº 042/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 042/14, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos por parte do servidor nestor Augusto Gibson Neot;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Renove-se o ofício nº 856/2014;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de janeiro de 2015.

**Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo**  
Promotora de Justiça